



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 05 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **CONTRATO Nº 101/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024:** CONTRATAÇÃO DA BANDA “ALEXANDRE LEÃO” POR INTERMÉDIO DA EMPRESA ALEXANDRE MENEZES LEÃO, DETENTORA DA EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO LEGAL DA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NO EVENTO “FESTIVAL DE IGATU” NO DIA 24 DE AGOSTO E 2024, NA VILA DE IGATÚ.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 101/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ — BA E A EMPRESA **ALEXANDRE MENEZES LEÃO - ME**.

Contrato prestação de serviços profissionais do ramo artístico, que entre si firmam de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDARAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.922.570/0001-80, com sede administrativa na Rua: Marimbus, Alto da Bela Vista, representado pelo seu titular, o Sr. **Wilson Paes Cardosodo** denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ALEXANDRE MENEZES LEÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº **10.938.509/0001-33**, com sede na Avenida Praia de Pojussara, 294, Quadra 7, lote 5, loja 3, Vilas do Tlantico, Lauro de Freitas -ba, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Alexandre Menezes Leão**, portador(a) do CPF sob o nº 508.867.205-59 doravante denominada **CONTRATADA**, formaliza o presente contrato nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 029/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2024**, regido pela Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela lei complementar 147/2014, Decreto Municipal nº 3188/2023 e subsidiariamente, no que couber as disposições contidas no artigo 74, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 de 01/04/2021 (Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação da banda "**ALEXANDRE LEÃO**" por intermédio da empresa **ALEXANDRE MENEZES LEÃO**, detentora da exclusividade de representação legal da banda para realização de show artístico no evento "Festival de Iगतú" no dia 24 de agosto de 2024, na vila de Iगतú, Distrito de Andaraí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO/EXECUÇÃO

2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar o show artístico, conforme tabela abaixo:

Artista	Quat. Apresentação	Dia	Duração	Evento	Local	Valor
Apresentação do artista Alexandre Leão .	01	24/08/2024	2h e 00min	Festival de Iगतú	Praça Central do Distrito de Iगतú – Município de Andaraí.	R\$ 22.000,00

2.1. No caso da não Apresentação pela ausência dos Artistas em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, falha mecânica de Veículos de transporte da



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

Equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização da Apresentação, de acordo com a disponibilidade da Agenda dos Artistas, isentados desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.2. Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte do CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior, estando devidamente justificados com antecedência à CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual. A não Apresentação Artística, objeto do presente Contrato, pela ausência injustificada dos Artistas, acarretará o pagamento da multa contratual, prevista na “Cláusula Sétima”, deste Contrato, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE em proveito daquele.

2.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço na data previamente acordada utilizando-se dos equipamentos necessários à perfeita execução do serviço disponibilizados pela CONTRATANTE, no local e horário estipulados entre as partes, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

2.4. Responsabilizar-se pela apresentação artística que ocorrerá na data e horário estabelecido.

2.5. O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não haver oposição ou interferência por parte da CONTRATANTE desde que tenha em seu repertório músicas com letras que desvalorizem, incitem a violência ou exponham às mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas, vez que, a Lei nº 12.573 de 11 de abril de 2012 institui a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que cantem esse tipo de musical.

2.6. zelar para o bom desempenho do espetáculo.

2.7. apresentar repertório compatível com o objeto deste contrato.

2.8. arcar com as despesas de pagamento de funcionários, equipe técnica, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos e etc.

OBSERVAÇÃO: O evento pode ser cancelado ou adiado pela Autoridade Competente, podendo ser divulgada nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATANTE se compromete:

3.1. Disponibilizar local adequado para apresentação da CONTRATADA; como palco, som iluminação e com todas as normas de segurança.

3.2. Segurança necessária para o bom desempenho da parte artística bem como dos equipamentos e instrumentos:

3.3. Garantir a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

3.4. Fica sob a integral responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos de sonorização e iluminação, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem.

3.5. A CONTRATANTE deverá fornecer, as suas expensas, à CONTRATADA, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos ARTISTAS, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência dos ARTISTAS no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança dos lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

- 3.6. É de responsabilidade da CONTRATANTE disponibilizar estrutura adequada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do evento.
- 3.7. É de responsabilidade de a CONTRATANTE fornecer estrutura de (camarim, iluminação, sistema de sonorização e grupo gerador de energia).
- 3.8. É de responsabilidade da CONTRATANTE fornecer hospedagem.

A CONTRATADA se compromete:

- 3.9. Fazer apresentar-se os Artistas mencionados, no local, hora e data previamente estabelecidos neste Contrato;
- 3.10. Produção completa da Apresentação;
- 3.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;
- 3.12. Fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;
- 3.13. Cumprir todas as cláusulas do Edital de Inexigibilidade de Licitação.
- 3.14. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 3.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 3.18. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 3.19. Fornecer o objeto de acordo com as especificações e com as condições deste instrumento, obrigando-se a substituir aquele(s) não achado(s) conforme(s) pela CONTRATANTE;
- 3.20. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;
- 3.21. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;
- 3.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.23. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Andaraí a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 3.24. Adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
licitacaoandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

www.andarai.ba.gov.br

3



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a comprometer a qualidade dos serviços;

3.25. Manter, durante todo o período dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Andaraí, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessa condição;

3.26. Manter, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento;

3.27. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço

3.28. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

3.29. Ficar a cargo da CONTRATADA, as despesas de seguros, alimentação, tributos, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** a CONTRATADA, conforme o detalhamento da planilha de composição de custos:

PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO - MÃO DE OBRA E INSUMOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA			
Art. 94.º § 2º, da Lei 14.133/2021			
VALOR TOTAL DA NOTA FISCAL		PERCENTUAL	RS 22.000,00
1. MÃO-DE-OBRA		60,00%	RS 13.200,00
1.1	Pró-labore do(s) artista(s): (Alexandre Leão)	52,24%	RS 6.896,00
1.2	Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente	31,06%	RS 4.100,00
1.2	Pró-labore da produtora	13,06%	RS 1.724,00
INSUMOS		40,00%	RS 8.800,00
DIRETOS	Deslocamento e Alimentação	70%	RS 6.200,00
DIRETOS	Dispêndios com equipamentos, manutenção e materiais necessários à realização do Show:	0%	RS 0,00
DIRETOS	Contratação de serviço de transporte e de seguro dos equipamentos, caso seja necessário:	0%	RS 0,00
DIRETOS	Despesas adicionais consideradas necessárias ao fiel cumprimento do show:	0%	RS 0,00
INDIRETOS	Impostos (PIS, COFINS, IRPF, CSLL, ISS)	35%	RS 3.080,00
INDIRETOS	Despesas Administrativas	0%	RS 0,00
DESPESAS TOTAL			RS 22.000,00

4.2. O pagamento parcialmente antecipado de serviços artísticos será realizado em 02 (duas) parcelas, conforme a Orientação Normativa AGU nº 76/2023, tendo em vista a necessidade de garantir a execução eficiente e econômica do contrato, bem como a entrega programada dos serviços contratados, sendo a 1º Parcela (50%) no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser paga na assinatura do contrato e a 2º Parcela (50%) no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** a ser paga após a prestação dos serviços.

4.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

4.4. Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida a contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
licitacaoandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

www.andarai.ba.gov.br



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

- 4.5. A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação, ou para qualificação na contratação direta nos termos do artigo 92 inciso XVI da lei 14.133/2021.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária proveniente desde contrato será empenhada no exercício de 2024.

Órgão: 2- Prefeitura Municipal de Andaraí

Unidade: 03010001- Fundo Municipal de Cultura

Função: 13- Cultura

Sub. Função: 392- Difusão Cultural

Programa: 005- Incentivo a Cultura, Esporte e Lazer

Ação: 2078- Festividades Cívicas e Culturais

Elemento: 3.3.9.0.39.00.00- Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

Categoria: 33903918- Contratação de Empresa/Banda/Grupo Musical ou Profissional Artístico

Fonte: 1500- Recursos não vinculados de Impostos- 2024

CLÁUSULA SEXTA — DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada a PREFEITURA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato diretamente através do controle e da fiscalização sobre a execução deste contrato, conforme dispõe o art. 117, combinado com o art. 7, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

6.2. Para cumprimento do disposto na Lei nº 14.133/21, fica designado o Servidor Público Municipal, da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, a Sra. KANANDA CRUZ MIRANDA SANTOS, para acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato, conforme Decreto Municipal nº 3544/2024.

6.3. Tal Representante anotar em Registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.5. A fiscalização exercida não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de Terceiros, por qualquer irregularidade.

6.6. Todos os Empregados da CONTRATADA deverão trabalhar durante o Evento sempre portando

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000

CNPJ: 13.922.570/0001-80

licitacaoandarai@gmail.com

Telefax: (75) 3335-2119



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

Uniforme e Crachá de Identificação da Empresa.

6.7. O gestor do contrato, será o servidor EMÍLO CARLOS RIBEIRO TAPIOCA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do serviço contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA — DO LOCAL E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados na Localidade: Praça Central, Distrito de Iगतú, no Município de Andaraí-BA, após assinatura do instrumento contratual, no local e horário previamente estabelecido.

7.2. Os serviços serão realizados conforme especificações na Proposta da empresa e do Termo de Referência, e acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA OITAVA — DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente CONTRATO, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, e por fiscal de contrato designado, conforme na Cláusula Sexta.

8.2. Havendo incompatibilidade dos serviços já executados, no todo ou em parte, a empresa CONTRATADA se responsabilizará pelos mesmos, observando as condições estabelecidas sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pela lei federal 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA — DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.1. A ordem de execução será enviada para o e-mail fornecido pela empresa contratante, contendo o prazo, a descrição, data e local do serviço requisitado pela Secretaria.

9.2. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1. A empresa responderá por todo e qualquer dano provocado a PREFEITURA em virtude de erros na prestação de seus serviços pelos artistas, desde que devidamente comprovados dolo ou culpa, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela PREFEITURA, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas neste CONTRATO;

10.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha e ser suportado pela PREFEITURA, decorrentes do não cumprimento, ou do



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

cumprimento deficiente, pela empresa, das obrigações atribuídas ao profissional, contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela PREFEITURA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da empresa for apresentada ou chegar ao conhecimento da PREFEITURA este comunicará a empresa por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos.

11.2 Se o contratado apresentar alguma restrição na regularidade fiscal, conforme consta no artigo 43 § 12 da lei complementar 123/2006, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de documentos, cujo termo inicial corresponderá no momento em que o assinar este termo de contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito e emissão de eventual certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa, a não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará na decadência do direito a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA— DA EXTINÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO

12.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. Caso a contratada venha a ensejar no retardamento do fornecimento do objeto, não mantendo a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comporta-se a de modo inidêneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Andaraí, pelo prazo de até 06 (seis) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas no artigo 156 da mesma lei, pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor. Fica



Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ANDARAÍ - BA

MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANDARAÍ - BA

estabelecidos os seguintes percentuais de multas e advertências, aplicáveis quando do descumprimento da contratação.

14.2 Pelo atraso injustificado na realização do objeto da contratação, ou descumprimento na realização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por hora incidente sobre o valor do contrato, a partir dos quais será causa de extinção do contrato.

14.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese do FORNECEDOR injustificadamente desistir da assinatura do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo.

14.5. A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

14.6. Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito a ampla defesa, escrita e especificar as provas que pretender produzir conforme preceitua o artigo 158 da lei de licitações, e do disposto no artigo 52, inciso LV da Constituição Federal.

14.7. As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração autárquica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, ou seja, de 23/08/2024 a 22/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CAUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA ANÁLISE

17.1. A minuta do presente instrumento foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Andaraí/BA, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA VINCULAÇÃO

18.1. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

18.1.1 – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

18.1.2 – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

18.1.3 – Termo de Referência (TR);

18.1.4 - Proposta

RUA MARIMBUS, S/N, ALTO DA BELA VISTA - CEP: 46.830-000
CNPJ: 13.922.570/0001-80
licitacaoandarai@gmail.com
Telefax: (75) 3335-2119

www.andarai.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA
05 DE SETEMBRO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 163

Edição eletrônica disponível no site www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



MUNICÍPIO DE ANDARAÍ
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Andaraí, Estado de Bahia. E por estarem assim todas justas e de acordo com o estipulado neste contrato, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Andaraí/BA, 23 de agosto de 2024.

MUNICIPIO DE ANDARAÍ
WILSON PAES CARDOSO
CONTRATANTE

ALEXANDRE MENEZES LEÃO - ME
Alexandre Menezes Leão
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. _____

2º. _____